

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000576/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024032/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.165852/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 10.567.693/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS, com abrangência territorial** , com abrangência territorial em **Trairi/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR AMONIA

A partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, fica estabelecido que os salários vigentes em 31.12.2020 dos empregados do setor de amônia, que exercem a função de Operador de refrigeração com Amônia, serão reajustados em conformidade com a porcentagem pactuada na cláusula "Reajuste Salarial" na Convenção coletiva de 2021.

Parágrafo Primeiro - A diferença salarial relativa ao mês de janeiro de 2021 até o mês da homologação Da Convenção coletiva, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, bem como de seus eventuais

adicionais, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês seguinte a assinatura da convenção coletiva, de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA REAJUSTE SALARIAL.”

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com 25% sobre as horas diurnas, em conformidade com o art. 73 da CLT e sumula 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados do Setor de Amônia, que exercem suas atividades em local insalubre, devidamente classificado no Anexo 11 da NR-15, será devido 20% (grau médio) do salário base do empregado, a título de insalubridade, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado dispor em acordo individual de trabalho sobre percentual de insalubridade inferior aos previstos no caput deste artigo, ou seja, deve-se observar aquele determinado na NR-15.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA E INTERVALO PARA REPOUSO

O presente acordo tem por objetivo a implantação da jornada de trabalho 12x36 para os empregados lotados nos setores de Amônia, e da Manutenção do turno da noite (das 19hrs do dia anterior às 7hrs do dia seguinte) da referida EMPRESA, consistente em 12hs (doze horas) de trabalho por 36hs (trinta e seis horas) de descanso ininterrupto, na qual dentro dessas 12 horas serão observados os intervalos de 1h (uma hora) remunerados, para repouso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCANSO SEMANAL, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A implantação da jornada 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) respeitará os limites de jornada semanal a serem cumpridos pelos funcionários abrangidos por este instrumento, pela extensão da folga após cada jornada laborada, observado os ditames do Art. 59-A § único da CLT, no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§ 1º. Em face da peculiaridade da jornada ora pactuada, fica assentado que os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados.

§ 2º. Fica pactuado, que os trabalhos em feriados serão remunerados em dobro.

§ 3º. Somente será considerado como extras as horas trabalhadas além da 12ª diária ou da 44ª semanal. Na semana em que ocorrer jornada de 48 horas, as horas excedentes deverão ser compensadas mediante labor de 36 horas na semana seguinte.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalharão no regime de jornada 12X36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), específica para os trabalhadores no setor de Amônia e os de serviços de manutenção noturnos, cumprirão a jornada 12x36, conforme escala a ser elaborada pela Empresa, observado os ditames do Art. 59-A § único da CLT, no que se refere à escala de revezamento e horas trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DA JORNADA PARA ATUAIS EMPREGADOS E FUTUROS CONTRATADOS

Para os atuais empregados, a adoção da jornada 12 x 36 será feita mediante opção manifestada perante a EMPRESA, sendo essa decisão realizada de forma conjunta através de Assembleia com a assinatura dos profissionais de manutenção do período noturno e dos empregados do setor de amônia, autorizando o presente ACT.

Parágrafo Único. A jornada 12 X 36 se aplicará automaticamente para os contratados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sendo que a EMPRESA, no momento da contratação, deve dar ciência do presente instrumento, mediante recibo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

Será competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo a Justiça do Trabalho

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento de acordo coletivo de trabalho está fundamentado na possibilidade legal de flexibilização das condições de trabalho, bem como na possibilidade de compensação e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas, nos termos do artigo 7º, XIII e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes reunir-se-ão primeiramente para adotar a solução adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não se chegar a uma solução, aplicar-se-á à parte infratora, a multa de 01 (um) piso salarial por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se restringirá apenas aos trabalhadores lotados nos setores da **MANUTENÇÃO NO PERÍODO NOTURNO** e no **Setor de Amônia** da referida EMPRESA, de acordo com a lista de presentes na AGE, anexo a Ata de Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POSSÍVEIS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alterações na legislação vigente, as partes se comprometem a retornar a discutir eventuais alterações que se fizerem necessárias.

ALEXANDRE SANZI PANDOLFI
Sócio
ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PAULO MOURAO ALVES
Presidente
SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.